

regimen d'este Asylo ás disposições contidas nos titulos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do citado Decreto de 18 de Maio de 1838.

Art. 3.º É creado na cidade de Vianna do Castello um Conselho de beneficencia filial, do qual serão vogaes natos o Governador Civil do districto, como Presidente, o Presidente da Camara Municipal e o Provedor da Santa Casa da Misericordia; e terá mais seis vogaes, sendo tres d'elles nomeados pela Junta de Parochia de Santa Maria Maior, e os outros tres pela de Monserrate da mesma cidade.

§ 1.º O Conselho filial de beneficencia servirá por dois annos, findos os quaes se procederá a nova eleição, podendo ser reeleitos os vogaes amoviveis se voluntariamente se prestarem a tão util como philanthropico serviço.

§ 2.º Na primeira sessão do Conselho filial escolherão os seus membros d'entre si vice-presidente, secretario e thesoureiro.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. do 1.º Março, n.º 51.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pelos Professores do Lyceu Nacional de Villa Real ácerca da grande utilidade que resultará de se occorrer n'aquelle estabelecimento ao ensino dos principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, pela qual se collige o interesse geralmente manifestado pela mocidade estudiosa do referido districto, para que se adopte a indicada providencia; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta do 1.º do corrente mez de Fevereiro;

Usando da auctorisação consignada no artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854:

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos no Lyceu Nacional de Villa Real, e para cujo provimento se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 15 Fev., n.º 39

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia e mais proprietarios da freguezia de Nossa Senhora da Graça da Povia de Midões, districto de Coimbra, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquelles sitios;

Attendendo a que estabelecida que seja uma cadeira de similhante ensino no lugar da Povia, como ponto mais central, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes da mencionada localidade, senão ainda os das povoações de Vil de Matos, Valle d'Orca, Valle da Taipa, e até de algumas quintas que lhe não ficam a grande distancia, contando todas duzentos noventa e cinco fogos, e havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por sessenta a oitenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa apropriada á collocação da escola, mas tambem a mobilia e utensilios necessarios para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, do 1.º do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Povia de Midões,